



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000763/2008	12/03/2008	14:35

Requerente

VER. NIRALDO FERREIRA DE SIQUEIRA

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 54
Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de zona azul a pessoas idosas no município de Sumaré.(era)

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de zona azul a pessoas idosas no Município de Sumaré”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o idoso devidamente habilitado, autorizado a estacionar o seu veículo, sem ônus, em lugares demarcados pela zona azul no município de Sumaré.

Parágrafo Único: Entende-se por idoso às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Art. 1º do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sumaré, através do seu órgão responsável, fará o cadastro dos beneficiados por esta lei e a devida identificação do veículo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, as normas para a aprovação do projeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2008.


NIRALDO FERREIRA DE SIQUEIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto tendo como principal objetivo o de isentar as pessoas idosas do pagamento de taxa de zona azul no município de Sumaré, uma vez que os idosos já “contribuíram” em muito para o nosso município e conseqüentemente para o nosso país.

A criação do “Estatuto do Idoso” foi um avanço para que as pessoas idosas tenham os seus direitos assegurados e a isenção da referida taxa é uma das maneiras encontradas para se aplicar à justiça social. Além do mais, o art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003, diz o seguinte:

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **Poder Público** assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Ao ser sancionada esta proposta de lei, o município de Sumaré daria um importante passo no sentido de que as pessoas idosas, sejam tratadas com dignidade e respeito, uma vez que são cumpridoras dos seus afazeres e direitos.

Nivaldo Ferreira de Siqueira
Vereador